

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de **empresa especializada na prestação de serviços em análises microbiológicas da água**, com propósito de atender às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo instituto - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2 O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3 A boa qualidade da água e livre de contaminação são imprescindíveis em instituições de saúde, pois a água é essencial em diversos



procedimentos tais como na limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e superfícies, preparo de alimentos e hemodiálise.

2.4 O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH atua em todo o hospital e precisa garantir que seja desenvolvido o monitoramento da qualidade microbiológica de água conforme exigência da Portaria 2914 de 12 de Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, RDC N°15 de 15 de Março de 2012, NBR/ISO 17665-1e RDC n° 11, de 13 de Março de 2014.

2.5 Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo o detalhamento dos produtos e serviços requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO.

2.6 Os serviços a serem contratados deverão atender às demandas da estrutura do hospital, atendendo as necessidades estratégicas e operacionais do HURSO, cabendo à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições para a prestação dos serviços.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla a prestação de serviços em análises microbiológicas e controle de qualidade e/ou eficácia em alimentos e na água. Assim contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do HURSO.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Realizar coleta de água mensal e semestral conforme RDC nº 11, de 13 de março de 2014, Portaria MS nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, NBR/ISO 17665-1 e RDC Nº15 de 15 de Março de 2012. Segue o quadro abaixo com as amostras a serem realizadas análises:

Água hemodiálise pós osmose microbiológica e endotoxinas	12 amostras (anuais) Coleta mensal	PARÂMETROS RDC 11 / 2014
Água hemodiálise inicial	12 amostras (anuais) Coleta mensal	PARÂMETROS PORTARIA 2914
Água hemodiálise físico-químico	2 amostras (anuais) Coleta semestral	PARÂMETROS RDC 11 de 2014
Dialisato (análise microbiológica) - Hemodiálise	2 amostras anuais Coleta semestral	O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.- PARÂMETROS RDC 11 / 2014
Água do lactário	2 amostras anuais Coleta semestral	PARÂMETROS PORTARIA 2914
Água do CME	2 amostras anuais	RDC 15 / 2012 PARÂMETROS PORTARIA 2914

	Coleta semestral	
Água do poço artesiano	12 amostras anuais Coleta mensal	PARÂMETROS PORTARIA 2914
Água da Osmose da autoclave 1 e 2	4 amostras anuais Coleta semestral	RDC 15 / 2012 PARÂMETROS NBR ISO 17665-1

- Cronograma das coletas serão realizadas pelo SCIH;
- Realizar as coletas sempre no início do mês;
- A emissão do laudo deverá ser dentro do mês que foi coletado a amostra;
- Resultado parcial das amostras com alteração comunicar de imediato a instituição via telefone e e-mail;
- As amostras deverão ser coletas por um profissional habilitado e treinado pela contratada sob monitoramento de um profissional do Controle de Infecção Hospitalar da contratante;
- Quando ocorrer alteração nos padrões de qualidade da água, a recoleta deverá ser realizado até 48 horas após solicitação da instituição;
- A coleta realizada pelo profissional da empresa deverá obedecer prontamente a exigência de desinfecção do ponto para que não ocorra o risco de contaminação da amostra;
- O profissional disponibilizado pela contratada deverá realizar as coletas em uso adequado de todos equipamentos de proteção individual.

Os equipamentos de uso para coleta de amostras deverão estar em bom estado de conservação e higiene;

4.2. Caso exista a necessidade de pontos extras de coletas, a CONTRATADA deverá atender prontamente a CONTRATANTE.

4.3. As coletas deverão ser realizadas sempre no início do mês;

4.4. Os laudos referentes às análises deverão ser emitidos sempre dentro do mês em que foi coletada a amostra.

4.5. O resultado parcial das amostras que indicar qualquer tipo de alteração obriga a CONTRATADA a comunicar de imediato a CONTRATANTE sobre tal alteração, via telefone e e-mail;

4.6. As amostras deverão ser coletas por profissional habilitado e treinado pela CONTRATADA, sob monitoramento de um dos profissionais do Controle de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE;

4.7. Quando ocorrer qualquer tipo de alteração nos padrões da água a coleta deverá ser realizada até 48 horas após solicitação da instituição;

4.8. As coletas realizadas pela CONTRATANTE deverão obedecer prontamente à exigência de desinfecção do ponto para que não ocorra o risco de contaminação da amostra.

4.9. O profissional a serviço da CONTRATADA deverá realizar as coletas em uso adequado de todos os equipamentos de proteção individual.

4.10. Os equipamentos de uso para coleta de amostras deverão estar em bom estado de conservação e higiene;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os frascos estéreis para acondicionamento das amostras;



4.12. O transporte das amostras deverá ser com acondicionamento adequado de acordo com as normas regulamentadoras para não desencadear alterações nos padrões.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se à:

5.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

5.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



5.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

5.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

5.1.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.1.11. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

5.1.12. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme descrito no item 4 deste termo, com telefones de contato dos mesmos.



5.1.13. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.18. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Hospital referência em Segurança do Paciente

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



6.1. Gerenciar a execução deste Contrato.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e preço de pagamento.

7.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3 A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PAGAMENTO



Hospital referência em Segurança do Paciente

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



8.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

8.2. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua

expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado depois de completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

10.2 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a



CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

11.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

1.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Santa Helena 03 de Outubro de 2019

